

PROCESSO DE COMPRA DIRETA

Nº de Controle

4191/20

FORNECEDOR

AIRSAFETY

OBJETO CONTRATADO

MASCARA PROT RESPIR, DESCARTAVEL PFF2

JUSTIFICATIVA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA NÃO REGULAR SEM FRACIONAMENTO DO OBJETO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, PREVISTA NA LEI 13.303/16, DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NA NOR-08-221 E DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANA DE SÃO PAULO — METRÔ, DESTINADO À ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS CONFORME LEI 13.979/20 DE 06/02/2020. , CONSIDERANDO A VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DO CUSTO DO PROCESSO X PRAZO DE CONTRATAÇÃO X CUSTO DO FORNECIMENTO.

EMISSOR

DANIEL CESAR VARONE

MATERIAIS/SERVIÇOS EM AQUISIÇÃO

| Item | tem RC/ITEM | | Código | Descrição | Quant. | Unidade |
|------|-------------|---|----------|---------------------------------------|--------|---------|
| 1 | 8000000940 | 1 | 10057053 | MASCARA PROT RESPIR, DESCARTAVEL PFF2 | 20000 | PEÇ |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | OBS: COTAÇÃO "A" | | |
| | | | | ENTREGAS SEMANAIS DE 5.000 PEÇAS | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | INSPEÇÃO INTERNA | | |
| | | | | ISENÇÃO DE ICMS: NÃO | | |
| | | | | ACEITA-SE MATERIAL EQUIVALENTE | | |

| OBSERVAÇOES: |
|--------------|
|--------------|

| 71 | AUDESP |
|----|--------|

VALOR TOTAL (R\$) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

| | APROVADORES | | | | | | | | | | |
|------------|-------------|---------|----------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|
| SUPERVISOR | COORDENADOR | GERENTE | DIRETOR DE OPERAÇÕES | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |



Mapa Comparativo de Propostas

№ de Controle 4191/20

00165251000207

CNPJ

RP

01852612000175

00565813000129

o FR

№ do Contrato (SAP)



RESERVA

Gerar Pdf

Motivo da escolha

- 1 Menor preço
- 2 Menor preço entre as propostas classificadas
- 3 Menor prazo de entrega
- 4 Única cotação
- 5 Maior vantagem entre preços iguais
- 6 Menor preço total

| | | Fornecedores | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-----|---------------|---------------|----------------|---|-----|-----|--|--|--|--|
| | | A | ОВ | O C | 0 | D | O E | | | | |
| Fornecedor: | | AIRSAFETY | ANHANGUERA | ВТ | | | | | | | |
| Contato: | | REGINA | CLAUDINEI | CLEITON | | | | | | | |
| Telefone: | | 11 4199-3299 | 11 4349-0258 | 11 2942-3900 | | | | | | | |
| Data da Propos | ta: | 06/04/2020 | 27/04/2020 | 14/04/2020 | | | | | | | |
| Prazo de entrega (em dias): | | 30 | 90 | 90 | | | | | | | |
| Condições de pagamento: | | 30 | 30 | 30 | | | | | | | |
| Valor total: | | R\$ 50.000,00 | R\$ 79.200,00 | R\$ 265.400,00 | | N/A | N/A | | | | |
| | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | valui tutai. | NŞ 50.000,00 | NŞ 73.200,00 | NŞ 205.400,00 | IN/A | IN/A | |
|------|------------|---|----------|---------------------------------------|--------|---------|----------------|--------------|--------------|--------------|---------------|-----------|-----------|---------------|
| Item | RC/ITEM | | Código | Descrição | Quant. | Unidade | Valor Previsto | Finalidade | Cotação A | Cotação B | Cotação C | Cotação D | Cotação E | Classificação |
| 1 | 8000000940 | 1 | 10057053 | MASCARA PROT RESPIR, DESCARTAVEL PFF2 | 20000 | PEÇ | R\$ 2,50 | | R\$ 2,50 | R\$ 3,96 | R\$ 13,27 | | | A1 |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | OBS: COTAÇÃO "A" | | | | | | | | | | |
| | | | | ENTREGAS SEMANAIS DE 5.000 PEÇAS | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | INSPEÇÃO INTERNA | | | | | | | | | | |
| | | | | ISENÇÃO DE ICMS: NÃO | | | | | | | | | | |
| | | | | ACEITA-SE MATERIAL EQUIVALENTE | | | | | | | | | | |

RESP.: DANIEL CESAR VARONE

R-25907-5

Atesto que a compra está sendo realizada em conformidade com os Instrumentos Normativos vigentes, bem como o Regulamento de Licitações da Companhia

Assinatura:

Data: 30/04/2020

00165251000207

Página: 1

SBPR SIST BRASILEIRO DE PROTECAO RESPIRATÓRIA

VENDA CONS FINAL SOM BCO Endereço: RUA BROOKLIN, 399 -

Bairro: CHACARAS MARCO Cidade: BARUERI/SP

CEP: 06419-080 Telefone: 11 4199-3299 Fax:

OR1141/20A



Data: 06/04/2020 09:40:34

| Orçamento | | | | | PED0021 - LAYOUT | 1 |
|---------------------|-----------------------------------|---|---------------------------------------|----------|------------------|--------------|
| Seu Número Orçan | nento: | Fm | issão: 06/04/2020 | | | |
| Condição de Pagam | | | uário Digitou: REGINA | | | |
| Transportadora: 00 | | | te: EMITENTE (CIF) | | Valor Frete: | 0,00 |
| Cliente | | | to. Elimiterite (oii) | | valor i roto. | |
| | - COMPANHIA DO METE | ROPOLITANO DE SAO PAULO | Contato: DANIEL TAK | ΔΚΙ | Telefone: | |
| Endereço: RUA BO | | tor deriving be one i note | Bairro: CENTRO | | releiene. | |
| Cidade: SAO PAI | | CEP: 01.014-920 | País: BRA Telefone: 11 2794 | | Fax: | |
| CNPJ/CPF: 62.070.3 | | Ins. Est.: 104978186113 | Tais. BIVY Tolcions. TT 270- | 7 120 | ı ux. | |
| Representantes | / Vendedores | | | | | |
| Representante: 000 | 00001 DIRETORIA - DIF | RETO | | | | |
| Telefone: | | Celular: | | | | |
| E-mail: | | | | | | |
| Código | Razão Socia | ıl do Representante | | | | |
| | RIA - DIRETO | · | | | | |
| Item | | | Moeda: R | \$ | | |
| Sq. Código do Item | Descrição do Item | UN Entrega CFO | Qtde. P. Venda % | Descto. | V. IPI %ICM | S Valor |
| 1 515079 | MASKFACE PFF-2S AZUL/BRANCA SV | PC 06/04/20 5101 | 20.000 2,500000 0,00 | 0,00 | 0,00 18,0 | 00 50.000,00 |
| NCM: 63079010 | ENTREGA 5.000 UNIDADES PO | OR SEMANA, SE POSSIVEL ENVIAMOS MAIS QUE | 5.0000 | | | |
| Total de Produtos:1 | | | 20.000 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| Total do Orcto.: 1 | | | 20.000 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| | | | | \ | /alor Seguro: | 0,00 |
| | | | | | Valor Frete: | 0,00 |
| | | | | | Acessórias: | 0,00 |
| | | | VALOR TO | TAL DO | ORÇAMENTO: | 50.000,00 |
| Anotações: | | | | | | |
| • | /0.4/0000 INITODIAAA | | | | | |
| | | S QUE A CONDIÇÃO DE PAGAMENT NOS TEL: (11)4198-5006 E-MAIL sac | | DE CREDI | 10. | |
| | | | | | | |
| Autori- | zada Dari | | | Dete | 1 1 | |
| Autoriz | zado Por: | (Nome por Extenso) | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | Dala. | | |
| | | (· · · · · · · · · · · · · · · · · · · | | | | |
| | | | | | | |
| | | Assinatura / Carimb | O. | | | |

Resultado da pesquisa

Data: 30/04/2020 às 08:08:01

Foram encontradas 99 pendências para o CNPJ: 00.165.251/0002-07

Imprimir

Código da Declaração: 4A8AFE3A.A91CE2BE.E4E6569F.8D64BC40

| Entidade | Data de Inclusão CADIN | Quantidade Pendência(s) | Local para Regularização |
|------------------------------|------------------------------|----------------------------|----------------------------------|
| Procuradoria Geral do Estado | 20/06/2012 | 3 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 28/01/2019 | 1 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 03/06/2015 | 1 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 14/02/2018 | 1 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 06/08/2018 | 1 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 28/10/2019 | 15 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 17/03/2013 | 2 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 20/02/2014 | 1 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 01/09/2015 | 1 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 07/11/2016 | 1 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 25/01/2018 | 1 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 13/03/2019 | 1 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 01/09/2014 | 1 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 13/04/2015 | 3 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 17/11/2011 | 1 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 16/05/2013 | 6 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 25/11/2013 | 1 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 11/05/2015 | 1 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 25/07/2017 | 1 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 31/07/2012 | 1 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 19/11/2012 | 1 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 10/12/2014 | 2 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 27/07/2016 | 2 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 30/01/2017 | 1 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 13/09/2018 | 1 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 12/09/2012 | 2 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |

| Procuradoria Geral do Estado | 17/11/2014 | 4 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
|------------------------------|------------|----|----------------------------------|
| Procuradoria Geral do Estado | 12/09/2016 | 2 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 13/10/2016 | 11 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 12/01/2017 | 1 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 21/03/2018 | 2 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 14/01/2013 | 3 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 22/07/2013 | 1 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 27/10/2013 | 2 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 11/02/2015 | 1 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 07/01/2016 | 1 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 27/06/2018 | 2 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 03/12/2019 | 2 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 26/03/2020 | 3 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 22/01/2015 | 2 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 12/03/2015 | 1 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 25/12/2017 | 1 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 06/10/2014 | 7 | Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO. |
| | | | |

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 00165251000207

Tipo de sanção: Inidoneidade - Lei de Licitações

LIMPAR

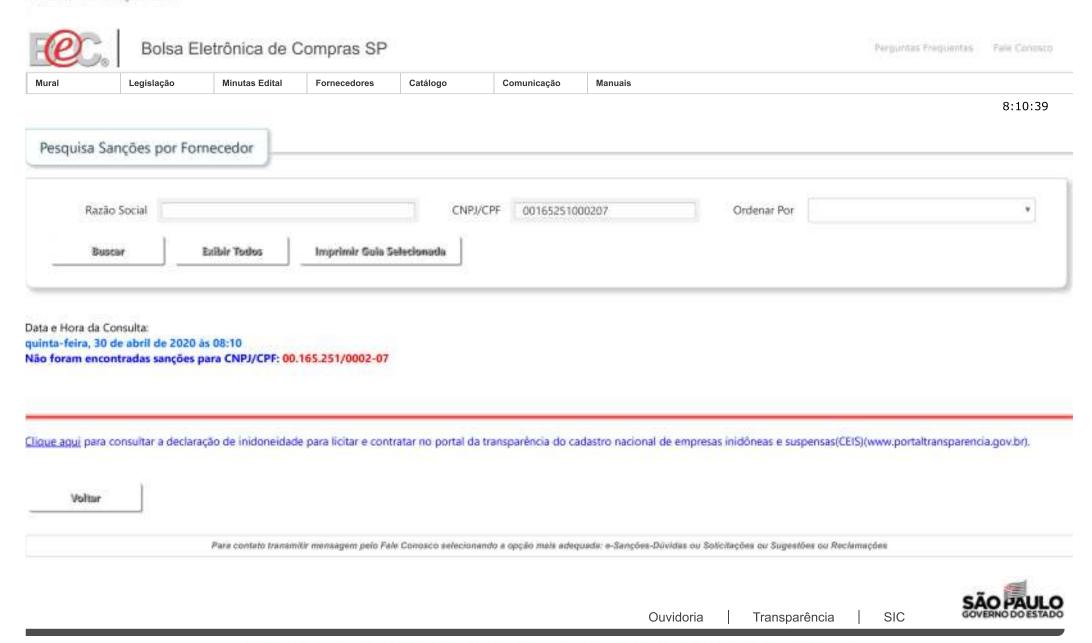
Data da consulta: 30/04/2020 08:08:59

Data da última atualização: 29/04/2020 14:00:04

| DETALHAR | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | QUANTIDADE | |
|----------------------------|------------------------|--------------------|------------------|--------------------------------|----------------|---------------------------------|------------|--|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | | |

30/04/2020 E-Sanções

Fazenda e Planejamento



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 46.377.222/0001-29



ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

RONALD CLADSTONE NEGRI 375 - POLO DE ALTA TECNOLO - CAMPINAS/SP - CEP: 13069472

CNPJ: 00.565.813/0001-29 - IE: 244539101113

Central de Atendimento: (19) 3116-4000

ORÇAMENTO Nr.: 1364892

Cliente: CIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO

Fone: (11) 3179-2057 Fax: (11) 3179-2057

Cidade: SAO PAULO/SP CNPJ: 62.070.362/0001-06

A/C:



| lt | Código | Descrição | Referência | Un | Marca | Qt | VIr. Unit | Vir Total | %IPI | сѕт | %ST | %ICMS | %Red | NCM | Prz Entrega | Multiplo Venda |
|----|--------|--|------------|----|------------|-------------|-----------|-----------|------|-----|------|-------|------|----------|-------------|-------------------|
| | 69708 | MASCARA RESP DOBRAV PFF2 P/POEIRAS/NEVOAS/FUMOS LISTRADA - C.A.:38955 | PFF-2 | PC | AIR SAFETY | 6000,0 0 | 3,96 | 23.760,00 | 0,00 | 000 | 0,00 | 18,00 | 0,00 | 63079010 | 90 dias | 1,00 |
| | | • | | | • | | TOTAL DE | 22.700.00 | | | | | | | | • |

TOTAL R\$ 23.760,00

ltens sinalizados em amarelo "produtos sob encomenda", após confirmação do pedido, não serão aceitos devolução ou cancelamento

Não aceitaremos Devoluções sem prévia autorização do Depto de Vendas.

Faturamento Mínimo: R\$300.00

Validade da Cotação: 3 dias dentro do mês vigente ou enquanto durarem os estoques.

Frete: CIF - ROTATIVA (acima R\$500,00) - Descarga/Montagem por

conta do cliente.

Finalidade: Consumo

Valor do Frete: R\$ 0.00 Valor do IPI: R\$ 0.00 Valor de Subs. Tribu.: R\$ 0.00 Valor de Repasse: R\$ 0,00 VI. Total da Cotação: R\$ 23.760.00 Condições de Pagamento

| Parcela | Prazo | Valor |
|---------|-------|---------------|
| 1 | 0 | R\$ 11.880,00 |
| 2 | 28 | R\$ 11.880,00 |

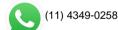
CAMPINAS, 27 de Abril de 2020

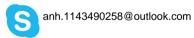
Atenciosamente.

Vendedor Interno: CLAUDINEI ADAO - (11) 4349-0258

claudinei.adao@anhangueraferramentas.com.br

Agora também através dos Canais Digitais





Vendedor Externo: REGIAO SP CAPIT -

Crédito de ICMS: Conforme Decisão Normativa CAT-14, de 2-10-09 do Estado de SP, o Cliente que adquirir Produtos sujeito a Substituicao Tributária podera creditar-se do Valor do Imposto.

Crédito de IPI: Conforme Decreto-Lei Nr 400 de 30-12-68/(art.6), o Imposto relativo de Materia Prima, Produto Intermediario e Material de Embalagem e Acondicionamento, adquirido de comerciante atacadista, podera ser creditado em 50%.



BT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Unidade Tatu" - Tel (15: 3305-8100 Unidade São Paulo - Tel (11) 2942-3900 Unidade Campinas - Tel (19) 3365-5844 CNP.; 01.852.612/0001-75 - LH; 687.059.921-115

www.grupobt.com.br

Cotação: 414204

Emissão: 27/04/2020

Representante: CLEITON CAPITO

Cliente COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO Cod. Cliente 262 Controle 558508

Endereço BOA VISTA 175 Bairro CENTRO Carteira

Cidade SAO PAULO - SP **CEP** 01014-920 **Tel** 33717411

Tipo de Frete 1 - CIF PAGO Tipo da Entrega 1-PEDIDO TOTAL Finalidade 3 - CONTRIBUINTE : USO/CONSUMO

Cond Pagto 115 - DEP 05 DDL Pedido do Cliente Pedido do Representante

Transport. 3129 - NOSSO CARRO TATUAPE Consignatário

| Item | Qtd | Produto | Descrição | | | Preço | IP | V. II | PI VIr. S | t CST | % ICN | IS Total |
|------|------|----------|---|-----------|------------|-------|----|-------|-----------|-------|-------|----------|
| 01 | 6000 | 27.02744 | RESPIRADOR DESCARTAVEL DELTAPLUS PFF2 SEM VALVULA | | | 13,27 | 0 | 0,00 | 0,00 | 000 | 18,00 | 79620,00 |
| | | | NCM 63079010 | CA: 40766 | 01/09/2020 | | | | | | | |

Base Cálculo ICMS
79620,00

Base Cálculo ICMS ST
0,00

ICMS 14331,60
ICMS ST 0,00

Peso Total
48,00

 Outras Despesas
 Vir. Total Produtos

 0,00
 79620,00

 Frete
 Total

 0,00
 79620,00

Prazo de entrega a confirmar. Estoque Rotativo

Faturamento minimo : R\$ 700,00 Validade da proposta : 7 dias

Para confirmação dos produtos, solicitamos a devolução deste assinado através do fax ou email

O prazo de pagamento é contado da data de Emissao da NFE.

Atenciosamente

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

BT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO



Rua Augusta, 1626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel (11) 3371-7411 Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual nº 104.978.186.113



PARECER JUC/CLN Nº 330/2020

INTERESSADO: GLG

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INSCRITA NO CADIN. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DO SURTO DE CORONAVÍRUS –

COVID-19.

EMENTA: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA INSCRITA NO CADIN.
CONTRATAÇÃO PARA O
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA.
COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA
É A ÚNICA (OU ÚNICAS) POSSÍVEIS
FORNECEDORAS DOS BENS OU
SERVIÇOS ALMEJADOS.
INTERPRETAÇÃO DA LEI FEDERAL

13.979/2020.

Solicita a Gerência de Logística – GLG a esta Gerência Jurídica, por meio do Sistema de Pareceres, análise e emissão de parecer jurídico, nos seguintes termos:

POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PARA EMPRESA INSCRITA NO CADIN PARA AQUISIÇÃO DIRETA EM VIRTUDE DE FATO SUPERVENIENTE E DECRETO ANEXO QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS -, NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, PREVISTA NA LEI 13.303/16, DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NA NOR-08-221 E DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANA DE SÃO PAULO — METRÔ, VISANDO ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPECÍFICA E EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DA CIA.

Conforme o artigo 6°, § 2° da Lei Estadual n.° 12.799/08 e artigo 4°, da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os documentos de requisitos de habilitação podem ser dispensados mediante justificativa, aplicado a esse processo devido ao estado de calamidade pública decretado dia 20 de março de 2020. Ademais, a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 estabelece no artigo 4° que os documentos de requisitos de habilitação podem ser dispensados mediante justificativa.

Art. 4°-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

Excepcionalmente, na presente contratação o pagamento deverá ser dentro de 5 dias para a empresa Air Safety, uma vez que não será possível o pagamento após 30 (trinta) dias da entrega, mesmo com a restrição no CADIN, sob pena de inviabilização da contratação e consequente falta do material, que seria catastrófica para a incolumidade dos colaboradores e para a Companhia do Metrô, pelos motivos exaustivamente expostos acima.

É o relatório.

Opina-se.

Em primeiro lugar, é importante observar que, de fato, o Brasil enfrenta uma situação excepcional. No entanto, tal situação excepcional não autoriza, de forma alguma, que o administrador público opere fora dos limites da legalidade administrativa, que se traduz em sua vinculação à lei e aos normativos e princípios aplicáveis.

Dito isso, quanto à questão apresentada, alguns comentários são necessários, de plano, quanto aos conceitos de alguns dos temas mencionados pelo consulente.

Esclarece-se, de antemão, que a Lei Estadual 12.799/2008 criou o CADIN do Estado de São Paulo, cadastro único que possibilita à Administração acompanhar o beneficiário de crédito do setor público que se encontra na situação simultânea de favorecido e inadimplente.

Entre as medidas tomadas juntamente à sua criação, o legislativo do Estado de São Paulo incluiu a seguinte regra:

"Artigo 6º - É obrigatória consulta prévia ao CADIN ESTADUAL, pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; III - concessão de auxílios e subvenções;

IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros.

§ 1° - A existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a IV deste artigo.

§ 2° - O disposto neste artigo não se aplica à concessão de auxílios a Municípios atingidos por calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado e às transferências voluntárias de que trata o § 3° do artigo 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000."

Logo, em um primeiro momento, e tomando isoladamente o caput do Artigo 6, considerando que a Companhia do Metropolitano é parte da administração indireta do Estado de São Paulo, tal exigência sempre se aplica às suas contratações que representam desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros.

A existência de registro de inadimplente no CADIN enseja o impedimento de contratar. E, de fato, esta estatal atende aos imperativos da lei acima em suas contratações, e não poderia ser diferente.

Relevante mencionar que o objetivo do legislador com esse dispositivo é claro: privilegiar o bom pagador, estimular o bom pagador, e punir o mal pagador, de forma a impactar positivamente a situação fiscal do Estado de São Paulo.

Ocorre que, em uma leitura do § 2º do mesmo artigo acima mencionado da Lei 12.799/2008, e que foi mencionado pela consulente, percebe-se que a situação de calamidade pública é prevista como exceção, mas não para a situação da contratação da estatal.

O parágrafo excepciona apenas os municípios, estes que poderão receber concessões de auxílios ainda que inscritos como inadimplentes no CADIN. Logo, não se pode atribuir a esse inciso, diretamente, a liberação dessa regra para as contratações da Companhia em caso de calamidade pública.

Por outro lado, menciona-se a novel Lei Federal 13.979/2020. E, de fato, embora seja uma Lei Federal, é da competência da União editar leis gerais sobre licitação, portanto,

sendo norma geral, a mesma se aplica às contratações desta Estatal, e, conforme iremos concluir, acabou tratando do tema.

No caso do artigo da Lei Federal mencionado pela consulente, o artigo 4°-F, é importante esclarecer que a exigência de adimplemento perante o CADIN não se trata de requisito de habilitação. Logo, esse artigo não se coaduna ao tema.

Todavia, no contexto questionado, novidade pode sim ser encontrada nessa lei e deriva do seguinte artigo:

"Art. 4° Omissis

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada <u>ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.</u>

Do acima:

Em que pese a Lei Estadual 12.799/2008 de fato não autorize <u>as estatais</u> a contratar sem observar eventuais inscrições no CADIN <u>ainda que em calamidade pública</u>, a própria norma já demonstra uma flexibilização *ex lege*, que permite concluir uma intenção e um entendimento do legislador no sentido de que, ainda que a despeito da formalidade prevista na lei, a população de um município não poderia ser penalizada pelo impedimento, e há que se sopesar a formalidade exigida ante situações excepcionais dessa gravidade.

Para esses casos, o legislador já demonstrou prévio interesse em que prevalecesse o bem maior, o interesse da coletividade, ou melhor, o interesse público, o que é coerente com o próprio direito administrativo e a razão de existir do Estado e de seus servidores. Frisese, tal flexibilização excepcional, derivada de calamidade pública, inclusive, não ocasiona prejuízo à finalidade da lei, que ainda resta com a quase totalidade dos casos dentro da regra geral.

E, no entendimento de que dificilmente o legislador poderia prever, antecipadamente, todos os casos que poderiam ocorrer futuramente a ensejar a excepcionalidade, uma interpretação analógica diante do inciso demonstrado permite apontar para conclusão similar. Tal ocorre quando consideramos que a contratação em tela não se trata de uma contratação limitada aos interesses da Estatal ou à simples consecução de seu objeto, mas sim, visa o bem e a integridade física, potencialmente, a vida, dos munícipes e utilizadores do transporte público, além dos funcionários do metrô. Portanto, é possível concluir que, por analogia, seria aplicável o mesmo raciocínio, utilizando-se do princípio da instrumentalidade das formas.

PARECER 330-20 Página 4 de 6 Deve-se considerar, inclusive, que se trata justamente da concretização de situação real de calamidade pública e que certamente não era imaginada possível pelo legislador em 2008. Nesse caso específico, a impossibilidade mesmo desta Estatal de contratar com empresas inscritas no CADIN redundará num malefício à toda a sociedade, caso não haja empresas sem inscrição de inadimplente no CADIN e com estoque dos produtos.

Todavia, diante da exigida legalidade administrativa para a atuação do administrador público, uma fundamentação exclusiva no dispositivo acima seria ainda frágil e sujeita a questionamentos.

A situação é diversa ao nos depararmos com a nova Lei Federal 13.979/2020. Esta lei, em sua versão atualizada e ela própria uma lei "emergencial", atacou exatamente muitas das amarras que são sentidas na prática por todo administrador público do país para efetuar as contratações emergenciais e de extrema necessidade para enfrentar o problema.

E é possível concluir que o Artigo 4° § 3° acima colacionado tratou indiretamente do tema questionado.

Explica-se: a inscrição no CADIN, que é um impedimento de licitar enquanto inscrita a empresa como inadimplente em seus registros, possui o mesmo efeito de eventual suspensão do direito de contratar com a administração, pois o impedimento perdura enquanto perdurar a inscrição no cadastro.

Inclusive, há que se considerar que, no caso do CADIN, está a se falar única e exclusivamente de inadimplentes de obrigações financeiras. Já os casos de suspensão podem abarcar condutas mais gravosas que um mero inadimplemento financeiro, e ainda mais o podem os casos de inidoneidade.

Portanto, não há razão, ante os valores protegidos por esses institutos, para não se incluir a inscrição como inadimplente no CADIN em seu contexto. Parece, inclusive, ter sido essa a intenção do legislador com o artigo.

Logo, entende-se que, a partir dessa nova lei, reveste-se da devida legalidade administrativa a contratação de inscritos como inadimplentes no CADIN para o caso em específico, desde que nos limites previstos pela Lei 13.979/2020.

Ainda, em uma interpretação teleológica e sistêmica, considerando os dispositivos de ambas as leis comentadas acima, entende-se com ainda mais força no mesmo sentido.

Por fim, de relevância ainda citar, a título de mais uma referência em sentido similar ao exposto, o recente Decreto Municipal de São Paulo nº 59.326, de 2 de abril de 2020 e que trouxe medidas de enfrentamento ao COVID 19 no âmbito municipal, e trouxe a seguinte previsão:

PARECER 330-20 Página 5 de 6 "Art. 4º Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal - CADIN."

Portanto, outro reconhecimento de que, neste momento de emergência, há motivação suficiente para flexibilizar algumas formalidades sedimentadas e relacionadas às contratações públicas, entre elas, a inscrição de inadimplentes no CADIN, sempre nos limites da lei e dos princípios administrativos.

Ainda, o rápido escalamento da situação de pandemia torna inviável a regulação expressa de todos os possíveis casos em todas as esferas do Estado, sendo que a interpretação do arcabouço legislativo recente para o enfrentamento da situação deve levar esse contexto em consideração.

Acautela-se, todavia, que se trata de situação excepcionalíssima. Em outras palavras, comprovadamente, deve se tratar de única (ou únicas) fornecedoras possíveis do bem ou serviço a ser adquirido, como demanda a Lei 13.979/2020. Caso haja outra qualquer fornecedora possível e sem inscrição de inadimplente no CADIN, esta última deverá sempre ser privilegiada, pois essa foi a intenção do legislador com a previsão da Lei 12.799/2008.

CONCLUSÃO.

Em face do exposto, opina-se pela possibilidade de contratar empresa inscrita no Cadin, desde que a contratação seja efetivada para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e apenas se verificar-se, no caso concreto, que comprovadamente, a empresa é a única (ou únicas) fornecedoras possíveis do bem ou serviço a ser adquirido, conforme previsto na Lei 13.979/2020.

O presente parecer possui natureza não vinculativa, conforme consignado no artigo 16 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ. Alerta-se que este parecer se atém estritamente aos aspectos jurídicos, legais e doutrinários e apresenta tese juridicamente defensável, não sendo possível, contudo, prever eventuais posicionamentos em sentido diverso por órgão de controle e pelo Poder Judiciário.

É o parecer, sub censura.

Este parecer foi revisado por: Fabiana Matsu Fernandes Uyema – OAB/SP 196.662

e aprovado por:

Nelly Lopes Riemma – OAB/SP - 245.235

Janaina Schoenmaker – OAB/SP - 203.665